

PONTO FACULTATIVO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no dia 1.º de novembro próximo — "Todos os Santos".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

DECRETO N. 33.847, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Assessoria Técnico Legislativa.

Cr\$

VERBA N. 10
Material e Serviços
8.07.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de Expediente
300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... 10.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Cr\$

VERBA N. 10
Material e Serviços
8.07.3 3 Material de Consumo
30 Artigos de Expediente
302 Material Elétrico e de Iluminação ... 10.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.848, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 495.485,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Cr\$

CORPO DE INVESTIGADORES
VERBA N. 90
Pessoal
8.25.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos ... 495.485,90
CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO
VERBA N. 106
Pessoal
8.24.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos ... 1.300,00
03 Substituições
030 Substituições ... 3.635,90
ESCOLA DE POLÍCIA DO ESTADO
VERBA N. 111
Pessoal
8.32.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos ... 2.400,00
495.485,90

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr\$

CORPO DE INVESTIGADORES
VERBA N. 90
Pessoal
8.25.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos ... 497.750,00
CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO
VERBA N. 106
Pessoal
8.24.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos ... 1.600,00
05 Gratificações
052 Pela prestação de serviços extraordinários ... 3.635,90
ESCOLA DE POLÍCIA DO ESTADO
VERBA N. 111
Pessoal
8.32.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos ... 2.400,00
495.485,90

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.849, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Cr\$

FORÇA PÚBLICA
VERBA N. 116
Material e Serviços
8.21.4 4 Despesas Diversas
43 Comunicações e transportes
430 Correspondência taxada ... 28.000,00
28.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Cr\$

FORÇA PÚBLICA
VERBA N. 116
Material e Serviços
8.21.4 4 Despesas Diversas
45 Serviços especiais
450 Serviços especiais ... 28.000,00
28.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.850, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Cria a 32.ª subdelegacia de polícia da 11.ª Circunscrição da Capital — Santo Amaro, com sede na localidade conhecida pela denominação de Tuparoquera

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 11.ª Circunscrição Policial da Capital — Santo Amaro, a 32.ª (trigésima-segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Tuparoquera.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.851, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre revogação do art. 3.º do Decreto n. 31.747 de 24-3-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 3.º do Decreto n. 31.747, de 24 de março de 1958 (que deu nova redação ao § único do artigo 1.º do decreto 28.089, de 11 de julho de 1956).

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto n. 30.569, de 30 de dezembro de 1957: "Artigo 2.º — O Presidente do Conselho da Polícia Civil e o Vice Presidente em exercício, exercerão, nas deliberações do Conselho, o voto de qualidade, quando houver empate de votação".

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.852, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Confere ao Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz o título de "Servidor Emérito".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que o Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz foi recentemente aposentado, após exercer com todo zelo e competência vários cargos na Administração Pública;

Considerando que entre os relevantes serviços prestados por aquele servidor, cumpre destacar a sua atuação na Escola de Polícia que durante cerca de quinze (15) anos dirigiu, dando-lhe alto prestígio e autoridade; Considerando que cumpre ao Estado reconhecer, de

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsã

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

Diário do Executivo	PERÍODO	Cr\$	Diário da Justiça	PERÍODO	Cr\$
	1.º/7 a 31/12	180,00	1.º/7 a 31/12		130,00
	1.º/10 a 31/12	90,00	1.º/10 a 31/12		65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 893 — TELEFONE: 34-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 346. (N. 7) (24-10-58)

público, os serviços dos funcionários que com o seu proceder dignificam os cargos que exercem;

Decreta:

Artigo único — Fica conferido ao Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz, o título de "Servidor Emérito". Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1958.

JANIO QUADROS

Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.853, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre alterações na redação do Decreto n. 33.797, de 16-10-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n. 33.797, de 16 de outubro de 1958, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

A Alínea a), do artigo 3.º
"Desembarço de normas, aviões, passageiros, clandestinos e tripulantes, compreendendo as operações de entrada e saída, embarque e desembarque e transbordo."

A Alínea b), do artigo 5.º
"Comparecer e permanecer na repartição quando fora da escala, no horário normal do expediente."

Artigo 2.º — As atribuições contidas na alínea h), do artigo 3.º, do Decreto n. 33.797, de 16 de outubro de 1958 passam a competir ao Sub-Diretor da Divisão da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 33.854, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Disciplina a distribuição das quantias arrecadadas com a prestação de visitas extraordinárias pelo pessoal da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — As importâncias arrecadadas pela Divisão da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único, do artigo 6.º do Decreto-Lei Federal n. 8.663, de 14 de janeiro de 1946, serão distribuídas observando-se o seguinte critério:

a) — Diretor e Oficiais de Visitas 45%
b) — Guardas Marítimos 35%
c) — Tripulação das lanchas em serviço 20%

Parágrafo único — A divisão estabelecida nas letras "a" e "b", será em partes iguais, entre cada grupo, aplicando-se, em relação à letra "c" a divisão proporcional de 2/3 para os Patrões Mór, de Alto Mar, e de Lancha, Mecânico Naval e Carpinteiro Naval, e 1/3 para os Marinheiros.

Artigo 2.º — As importâncias arrecadadas pelas visitas — emergentes, especiais e especiais de emergência, somente serão distribuídas aos servidores que prestarem, efetivamente, tais serviços.

Artigo 3.º — Competirá ao Diretor da Divisão de Polícia Marítima e Aérea:

a) — receber as importâncias arrecadadas provenientes das visitas extraordinárias, escriturando-as em livros próprios e confeccionando balancetes mensais com os nomes dos servidores contemplados, seus cargos ou funções e importâncias que receberem;

b) — distribuir as importâncias levantadas na Alínea "a" até o décimo dia do mês seguinte ao vencido entre os servidores que participarem das visitas extraordinárias.

Artigo 4.º — Os casos omissos neste Decreto serão